



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos - Seproc
Diretoria de Gestão dos Efeitos de Pós-Julgamento
Serviço de Cobrança Executiva

Processo: 037.527/2023-1
Natureza: CBEX – Débito
Responsável(is): Miguel Ângelo Pinto Martins
José Milton Lucio do Nascimento
Francisco de Assis Pinto Bilhar Júnior
Suarez Leite Machado
Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda
A.P.B.J. Construções Indústria Comércio e Serviços de Mão de Obras Ltda

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(IS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Miguel Ângelo Pinto Martins	25/07/2020	AC-2099/2015-TCU-P. Condenatório
José Milton Lucio do Nascimento	04/03/2022	AC-1264/2016-TCU-P. Embargos de declaração
Francisco de Assis Pinto Bilhar Júnior	08/10/2020	AC-1405/2020-TCU-P. Recurso de Reconsideração
Suarez Leite Machado	10/10/2020	AC-1537/2022-TCU-P. Retificador
A.P.B.J. Construções Indústria Comércio e Serviços de Mão de Obras Ltda	30/09/2021	
Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda	17/10/2023	

A partir do processo originador (TC-007.720/2012-2) foram constituídos 7 processos de CBEX: 037.508/2023-7, 037.509/2023-3, 037.514/2023-7, 037.517/2023-6, 037.520/2023-7, 037.525/2023-9 e 037.527/2023-1.

Apresento, a seguir, justificativas para a não autuação de Cbex:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos - Seproc
Diretoria de Gestão dos Efeitos de Pós-Julgamento
Serviço de Cobrança Executiva

- AC-1405/2020-TCU-P conheceu dos recursos de reconsideração interpostos contra o AC-2099/2015-TCU-P, dando-lhes provimento e julgando regulares com ressalva as contas de Roberto Soares Pessoa (001.137.353-91), Carlos Eduardo Bandeira de Mello (072.857.793-34), Edson Pereira de Sousa (548.799.063-87), Débora Lopes de Araújo de Menezes (032.759.214-10), Egídio Cordeiro de Abreu Filho (371.394.363-04), Francisco Eduardo Nascimento dos Santos (243.482.873-68), Marcos Barboza da Silva (002.676.458-05).

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Miguel Ângelo Pinto Martins (CPF 478.715.123-15)**

- O responsável não constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização do responsável;
- A Ministra-Relatora Ana Arraes, em Despacho proferido em 07/12/2016, conheceu dos Recursos de Reconsideração interpostos por Marcos Barboza da Silva, Egídio Cordeiro de Abreu Filho, Francisco Eduardo Nascimento dos Santos, Edson Pereira de Sousa, Roberto Soares Pessoa, Carlos Eduardo Bandeira de Mello e Débora Lopes de Araújo de Menezes, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com os recorrentes. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão AC-1405/2020-TCU-P;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **José Milton Lucio do Nascimento (CPF 389.955.303-91)**

- O responsável não constituiu representantes legais;



- Não houve êxito na localização do responsável nos endereços que constam nas bases de Dados da Receita Federal, do TSE e do Renach, razão pela qual foi expedido o necessário Edital, com a finalidade de garantir a plenitude notificatória;
- A Ministra-Relatora Ana Arraes, em Despacho proferido em 07/12/2016, conheceu dos Recursos de Reconsideração interpostos por Marcos Barboza da Silva, Egídio Cordeiro de Abreu Filho, Francisco Eduardo Nascimento dos Santos, Edson Pereira de Sousa, Roberto Soares Pessoa, Carlos Eduardo Bandeira de Mello e Débora Lopes de Araújo de Menezes, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com os recorrentes. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão AC-1405/2020-TCU-P;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Francisco de Assis Pinto Bilhar Júnior (CPF 473.750.432-72)**

- O responsável não constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização do responsável;
- A Ministra-Relatora Ana Arraes, em Despacho proferido em 07/12/2016, conheceu dos Recursos de Reconsideração interpostos por Marcos Barboza da Silva, Egídio Cordeiro de Abreu Filho, Francisco Eduardo Nascimento dos Santos, Edson Pereira de Sousa, Roberto Soares Pessoa, Carlos Eduardo Bandeira de Mello e Débora Lopes de Araújo de Menezes, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com os recorrentes. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão AC-1405/2020-TCU-P;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos - Seproc
Diretoria de Gestão dos Efeitos de Pós-Julgamento
Serviço de Cobrança Executiva

- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Suarez Leite Machado (CPF 249.171.173-72)**

- O responsável não constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização do responsável;
- A Ministra-Relatora Ana Arraes, em Despacho proferido em 07/12/2016, conheceu dos Recursos de Reconsideração interpostos por Marcos Barboza da Silva, Egídio Cordeiro de Abreu Filho, Francisco Eduardo Nascimento dos Santos, Edson Pereira de Sousa, Roberto Soares Pessoa, Carlos Eduardo Bandeira de Mello e Débora Lopes de Araújo de Menezes, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com os recorrentes. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão AC-1405/2020-TCU-P;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **A.P.B.J. Construções Indústria Comércio e Serviços de Mão de Obras Ltda. (07.405.573/0001-44)**

Sócio-administrador: Francisco de Assis Pinto Bilhar Junior (CPF 473.750.432-72)

- Situação cadastral da Pessoa Jurídica: INAPTA desde 02/10/2018;
- A responsável não constituiu representantes legais;
- Não houve êxito na localização da responsável (Pessoa Jurídica) no endereço que constava na Base de Dados da Receita Federal, e tampouco houve o comparecimento espontâneo aos autos após o envio de notificações para os endereços residenciais do(a) sócio(a)-administrador(a), razão pela qual foi expedido o necessário Edital, com a finalidade de garantir a plenitude notificatória;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos - Seproc
Diretoria de Gestão dos Efeitos de Pós-Julgamento
Serviço de Cobrança Executiva

- A Ministra-Relatora Ana Arraes, em Despacho proferido em 07/12/2016, conheceu dos Recursos de Reconsideração interpostos por Marcos Barboza da Silva, Egídio Cordeiro de Abreu Filho, Francisco Eduardo Nascimento dos Santos, Edson Pereira de Sousa, Roberto Soares Pessoa, Carlos Eduardo Bandeira de Mello e Débora Lopes de Araújo de Menezes, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com os recorrentes. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão AC-1405/2020-TCU-P;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável legal da Pessoa Jurídica não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda. (CNPJ 07.192.755/0001-84)

Sócio-administrador: Miguel Ângelo Pinto Martins (CPF 478.715.123-15)

- Situação cadastral da Pessoa Jurídica: INAPTA desde 26/10/2018;
- A responsável não constituiu representantes legais;
- Não houve êxito na localização da responsável (Pessoa Jurídica), e tampouco houve o comparecimento espontâneo aos autos após o envio de notificações para os endereços residenciais do(a) sócio(a)-administrador(a), razão pela qual foi expedido o necessário Edital, com a finalidade de garantir a plenitude notificatória;
- A Ministra-Relatora Ana Arraes, em Despacho proferido em 07/12/2016, conheceu dos Recursos de Reconsideração interpostos por Marcos Barboza da Silva, Egídio Cordeiro de Abreu Filho, Francisco Eduardo Nascimento dos Santos, Edson Pereira de Sousa, Roberto Soares Pessoa, Carlos Eduardo Bandeira de Mello e Débora Lopes de Araújo de Menezes, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com os recorrentes. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão AC-1405/2020-TCU-P;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos - Seproc
Diretoria de Gestão dos Efeitos de Pós-Julgamento
Serviço de Cobrança Executiva

- A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável legal da Pessoa Jurídica não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex, em 30 de outubro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Jaqueleine Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7